LEI Nº 1.335, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera as leis que menciona e toma outras providências"

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Altera o parágrafo § 1º do artigo 3º da lei 1.106 de 23 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente.

§ 1º Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R$ 5.645,15 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 2º O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara."

Art. 2º - Altera o caput do artigo 4º da lei 1.120 de 24 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R$ 3.937,27 (três mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

§ 1º O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

§ 2º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias da câmara municipal, do orçamento vigente."

Art. 3º - Altera o artigo 4º da lei 1.113 de 05 de abril de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - "Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de 1.918,00 (um mil e novecentos e dezoito reais).

§ 1º O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

§ 2º - O servidor que trata o artigo 1º da presente lei, a título de adicional de insalubridade fara jus ao adicional de 10% calculado sobre o valor do vencimento percebido.

§ 3º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias da câmara municipal, do orçamento vigente."

Art. 4° - Altera o §1º do artigo 3°, da lei 1.182 de 03 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, no Orçamento vigente.

§ 1º Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R$ 3.838,65 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara."

Art. 5° - Esta lei retroage ao dia 1° de janeiro de 2025.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 28 de janeiro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal